

## **CONTRATO Nº 05/2021**

*Contrato celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CP GI** e a empresa **IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI** para a realização DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CP GI, nos termos do edital da Concorrência Pública nº 003/2021".*

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CP GI**, situado à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Alexandre de Cassio Borges**, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, prefeito de Ibitiura de Minas, inscrito no CPF nº 962.269.196-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.280.855 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Deolindo, 34, Centro, CEP 37790-000, Ibitiura de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada **IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI**, situada à rua São Francisco, nº 1795, Rodilândia, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.083-040 inscrita no CNPJ nº 03.541.167/0001-58, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Raine Paulino Dias de Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 687.536.167-15, RG 055867188 SECC RJ, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado os serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, através da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021, que passam a fazer parte integrante deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma e que de maneira geral compreendem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CP GI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### **CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CP GI pagará à CONTRATADA, o valor proposto de **R\$143,87 (cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)** por

tonelada operada, quantidade mensal estimada de 1.100,00 (um mil e cem) toneladas, total mensal de **R\$ 158.259,98 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 1.899.119,73 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos)**, conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados que correrá por conta da dotação orçamentária nº **03.03.18.541.2003.33.90.39**

**§ 1º:** Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA.

**§ 2º** A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

### **CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC.

### **CLAUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do serviço será de 12 meses (doze meses), contados da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CPGL, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada terá um prazo de 5 (CINCO) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

### **CLAUSULA QUINTA – ATRASO NA EXECUÇÃO.**

O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

## **CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do CPGL, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo CPGL, que poderá contratar profissional liberal ou empresas especializadas para assessorá-la, bem como as inspeções que serão realizadas pelos Órgãos Federais ou Estaduais.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CPGL.

**§ 1º:** A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CPGL ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**§ 2º:** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a regularização da obra junto ao INSS (matrícula CEI e/ ou CNPJ) registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o “Recebimento da Obra” à comprovação destes.

**§ 3º:** A CONTRATADA fica obrigada a registrar a obra junto ao CREA e apresentar cópia do referido registro para a fiscalização do CPGL, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra.

**§ 4º:** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos das Convenções Coletivas de trabalho aplicáveis, com comprovação mensal deste registro através do livro de registro de funcionários das guias de recolhimento da previdência social e do fundo de garantia e da SEFIP.

**§ 5º:** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação a seguir:

- a) Livro de Registro de Funcionários e cópia do registro na CTPS.
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional.
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

**§ 6º:** Será de inteira responsabilidade da contratada o requerimento para obtenção, renovação, junto aos órgãos ambientais, bem como pagamentos das taxas, que sejam pertinentes, junto aos órgãos de controle ambiental para a renovação da L.O do aterro sanitário. Ainda, será de responsabilidade da contratada eventuais taxas para pagamento de eventuais licenciamentos que por ventura possam vir a surgir durante a execução do contrato com o aumento das células.

**§7º:** O contratante será o responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste contrato;

**§ 8º:** A contratada será a responsável pelos passivos ambientais decorrentes de falhas na operação do aterro sanitário, na vigência e após o término do contrato, acionando-se a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula;

#### **CLAUSULA OITAVA - GARANTIA E EXECUÇÃO**

O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do edital e do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CPGI, com mão de obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CPGI, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes penalidades, na ordem advertências, multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;

c) Multa, de acordo com a infração:

**3.1** - Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para início da execução dos serviços contratados quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;

**3.2** - Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o limite de 10 (dez) dias por irregularidades, tais como:

- a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal (mão de obra) e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico- financeiro;
- b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- c) Fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e/ou contratação de mão de obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das funções a ele atribuídas;
- d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada;

**3.3** - Fica estabelecido o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela Fiscalização quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;

**3.4** - Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, inclusive o (resultante dos serviços deficientemente executados) ao **CPGI**, além das penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**3.5** - O **CPGI** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

**3.6** - Na hipótese dos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, a firma faltosa será notificada para recolher a favor do **CPGI**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pelo **CPGI**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos

casos previstos nesta cláusula e no art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CPGI;
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CPGI;
- d) Quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CPGI;
- f) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- g) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- h) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato, guardada as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**.
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo da Licitação nº 007/2021.
- c) As Normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato,

no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do CP GIRS, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato entrará em vigor após a data de emissão da Ordem de Serviço, mencionada na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a realizar tudo que for necessário para dar a correta destinação aos resíduos sólidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Andradas.

Para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Andradas, 27 de setembro de 2021.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**  
**Alexandre de Cassio Borges**  
**Presidente**  
**Contratante**

---

**IR NOVATEC AMBIENTAL EIRELI**  
**Raine Paulino Dias de Brito**  
**Diretor**  
**Contratado**

Testemunhas

**Jeferson Rodrigues Alves dos Santos**  
CPF: 117.054.686-24

**Tatiane Raposo Miranda**  
CPF: 087.358.706-56